

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.016, de 29 de dezembro de 2009.

Altera a Lei N.º 1.905/2008, de 16 de dezembro de 2008, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício de 2009.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Inciso II do Art. 5.º da Lei N.º 1.905/2008, de 16 de dezembro de 2008, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

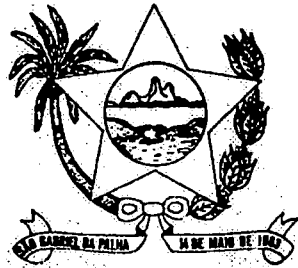
“II - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas às disposições do Art. 43, seus Parágrafos e incisos, da Lei N.º 4.320/64 de 17/03/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no Art. 5.º, inciso III, da Lei Complementar N.º 101, de 2000;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias e aquelas oriundas de transferências voluntárias (Convênios); e
- d) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2008;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

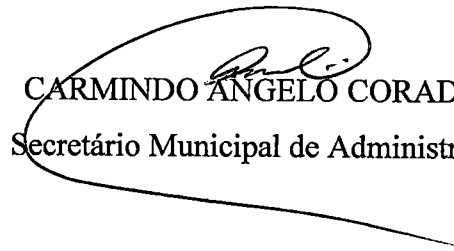
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 29 de dezembro de 2009.



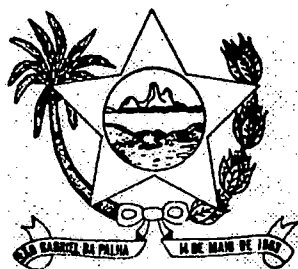
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

A Comissão de Constituição, Justiça,
Defesa do Cidadão e Cidadania
SÃO GABRIEL DA PALHA - São Gabriel da Palha
Em 29/12/2009
Petter
PRESIDENTE DA CÂMARA



A Comissão de Constituição, Justiça,
Defesa do Cidadão e Cidadania
SÃO GABRIEL DA PALHA - São Gabriel da Palha
Em 29/12/2009
Petter
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei N.º 109 de 28 de dezembro de 2009.

Aprovado por 7 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

2º turno Altera a Lei N.º 1.905/2008, de 16 de dezembro de 2008, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício de 2009.

Em 29/12/2009

Petter
Presidente da Câmara

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º O Inciso II do Art. 5.º da Lei N.º 1.905/2008, de 16 de dezembro de 2008, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas às disposições do Art. 43, seus Parágrafos e incisos, da Lei N.º 4.320/64 de 17/03/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no Art. 5.º, inciso III, da Lei Complementar N.º 101, de 2000;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias e aquelas oriundas de transferências voluntárias (Convênios); e

d) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2008;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por 7 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 29/12/2009

Petter
Presidente da Câmara

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 28 de dezembro de 2009.

Sanciona
A Sme de Administração
para editar lei.
Em 29/12/09
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL